

## **ATO PGJ N° 806/2018**

*Altera o Ato PGJ n° 462/2013, que estabelece procedimentos para a fiscalização dos contratos firmados no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, V, da Lei Complementar n. 12, de 18 de dezembro de 1993,

**CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e com as normas previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** que o contratado é obrigado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n° 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, por força do art. 67 da Lei n° 8.666/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º do Ato PGJ nº 462/2013 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

*Art. 1º .....*

*§ 3º Incumbe à Coordenadoria de Licitações e Contratos indicar como fiscal do contrato o responsável pela elaboração do respectivo termo de referência ou do projeto básico, salvo designação diversa.”*

**Art. 2º** O art. 3º do Ato PGJ nº 462/2013 passa a vigorar acrescido do inciso IX e do § 6º, com a seguinte redação:

*Art. 3º .....*

*(...)*

*IX - nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, promover a notificação da contratada para apresentar defesa, nos termos da lei aplicável ao contrato.*

*(...)*

*§ 6º Nas férias, afastamentos ou impedimentos do fiscal do contrato, este deverá informar ao respectivo Coordenador Técnico, com antecedência de 05 (cinco) dias, as questões relevantes a respeito do andamento contratual, ficando este responsável pelos atos de fiscalização durante o período de afastamento.”*

**Art. 3º** O art. 4º do Ato PGJ nº 462/2013 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

*Art. 4º .....*

*§ 3º No primeiro dia útil do mês seguinte à realização do serviço, o fiscal do contrato deverá adotar, inclusive junto ao contratado, as providências necessárias à obtenção de documentos imprescindíveis ao pagamento no prazo contratual, encaminhando-os ao setor competente para sua efetivação.”*

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 04 de maio de 2018.

**Cleandro Alves de Moura**  
**Procurador-Geral de Justiça**